

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.223

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1960

DECRETO N. 2.907 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda Jesuina Neves no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, decretada em 29/9/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3991-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em dezessete mil setecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 19.712,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Raimunda Jesuina Neves, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, correspondente aos vencimentos proporcionais a 16 anos de serviço, isto é, quando completou a compulsória (18-4-1958), acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 213 dos proventos acima atribuídos à funcionários ora apresentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

Rodoílo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

PORTEARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandaradir, atendendo à conveniência de serviço, ao Departamento de Exatorias do Interior, da Secretaria de Finanças, o sr. João Teodoro de Oliveira, Coletor de Rendas do Estado, lotado na Coletoria Estadual de Abaetetuba, até ulterior deliberação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, David Duarte de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2.996 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960

Cria um Comissariado de

Policia no lugar Mujuí dos Campos, no município de

Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado 'Mujuí dos Campos', no município de Santarém, com os limites e respectiva jurisdição das seguintes Colônias: Bôs Esperança, Castanhão, Igarapé da Loma, Igarapé do Manoel, Tracuá, Pôco Verde, Pôco das Antas, Genipapo, Poço, Floresta, Paxiúba, Boeira, Água Branca, Tipisal, Brios, Mercadinho e Fria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item III, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 Teodoro Alves dos Santos, extranumerário diarista, equiparado (encerador) do Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%

referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros ..... (Cr\$ 63.360,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Vítor Pereira  
Res. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138

inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Francisco José de Oliveira, no cargo de "Classificador", padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos, per-

cebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cem mil trezentos e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 100.320,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias. Aldemira Assis Drago, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 30/12/59.

Ofícios:

N. 563, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando expediente referente ao pedido de D. Zózima Moraes Veloso, viúva do investigador Pedro Veloso, solicitando majoração de sua pensão. — Autorizo. A Secretaria de Governo para o expediente.

N. 489, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando a escala de férias dos funcionários lotados naquela Biblioteca.

Aprovo. Publique-se no DIÁRIO OFICIAL e comunique-se à Biblioteca e arquivo público. A S. E. G.

N. 658, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Maria de Nazaré Carvalho dos Santos Tocantins, funcionária daquela Secretaria, solicitando o pagamento do Salário Família. — Ao parecer do D. S. P. — Ao D. S. P. para o competente ato.

N. 1176, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico do Dr. Wilson de Sá Ferreira, para prorrogação da licença. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do laudo médico junto. Ao D. S. P.

S. 11, do Superior das Missões do Xingú, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado. — Ao parecer da S. E. F.

N. 391, da Inspetoria da Guarda Civil encaminhando o requerimento do Guarda Civil Eleuterio Corrêa Favacho, solicitando equiparação. — Concordo com o parecer da C. J. do D. S. P. Volte ao D. S. P. para o expediente de direito.

Peticões:

0411 — de João Batista de Lima, funcionário do Departamen-

to de Tomada de Contas, solicitando o seu aproveitamento como Protoclista do referido Departamento. — Ao D. S. P. para balizar ato.

Em 31/12/59.

Ofícios:

N. 1006, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Antonio Ribeiro Gonçalves, solicitando a sua reintegração no cargo de Servente, com lotação no Matadouro do Maguari. — Interferido, de acordo com os pareceres exarados e por não assistir nenhum direito ao requerente.

N. 1006, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Cirineu Agripino Gomes de Melo, funcionário daquela Secretaria, solicitando um (1) ano de licença especial. — De acordo com o parecer da C. J. do D. S. P. — Ao D. S. P. para o competente ato.

N. 1176, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico do Dr. Wilson de Sá Ferreira, para prorrogação da licença. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do laudo médico junto. Ao D. S. P.

S. 11, do Superior das Mis-

sões do Xingú, solicitando o pa-

gamento do auxílio concedido

pelo Estado. — Ao parecer da

S. E. F.

N. 391, da Inspetoria da

Guarda Civil encaminhando o re-

querimento do Guarda Civil

Eleuterio Corrêa Favacho, solici-

tando equiparação. — Concordo

com o parecer da C. J. do D. S. P.

Volte ao D. S. P. para o expedien-

te de direito.

Peticões:

0534 — de Eduardo Lobão.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

St. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ....." 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%. Idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida; nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

Marchante, solicitando permissão para abater gado no Matadouro do Maguari. — Ao parecer do Sr. Director do Matadouro do Maguari.

0537 — de Manoel Bento Migueis. — Ao parecer da Procuradoria Fiscal.

0536 — de Manoel Gonçalves & Irmão, solicitando o pagamento de aluguel da casa onde funciona a Delegacia de Polícia, no Município de Inhangápi, e que é sua propriedade. — Informe a Secretaria de Finanças.

0532 — de Noeme Finisia Pessoa Ferreira, professora, solicitando sua aposentadoria. — Concedo, nos termos do parecer da C. J. do D. S. P. Ao DSP, para o devido ato.

Em 31/12/59.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao funcionário Pedro Lima, para conferir.

N. 1872, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao funcionário Pedro Lima, para conferir.

N. 1871, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao funcionário Pedro Lima, para conferir.

N. 67, da Prefeitura Municipal de Ananindeua. — Providenciado. Arquivese.

N. 1138, da Secretaria de Finanças, solicitando providências no sentido de ser requisitada, via aérea; duas (2) passagens de ida e volta, Belém-Manaus para os funcionários, José Cipriano de Pinho e Raimundo da Silveira Pauxis, que vão àquele Estado em serviço da Repartição. — A D. E. para providenciar.

N. 219 do Departamento Estadual de Estatística. — A D. E. para providenciar.

N. 483, da Biblioteca e Arquivo Público, remetendo o Relatório. — Cliente, arquive-se.

N. 146, do Presidente do Conselho Rodoviário. — Solicito a devolução ao Sr. Director do D. S. P., depois de tomar conhecimento.

N. 608 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de serem fornecidas duas (2) passagens desta Capital, ao Município de Faro, ao Cabo José Martins de Carvalho e soldado Benedito Lucas Pereira, que para ali vão destacados. — A D. E. para providenciar.

N. 1872, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1871, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

N. 1868, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

0526 — de Quodvult Corrêa Monteiro, professora, solicitando o pagamento do Salário-Família.

A S. E. F. para informar o montante do crédito a ser solicitado, nos termos do respetável despacho do Exmo. Sr. General Governor e, após, devolver o presente expediente a esta S. E. G.

0531 — de Ricardo Roberto Bezerra Lauzid, funcionário do Departamento de Receita, solicitando seis (6) meses de licença para tratamento de saúde. — Ao parecer do Sr. Cavaleiro de Macedo, em face do parecer da C. J. do D. S. P. Ao DSP, para providenciar.

0476 — do Ginásio "Bertoldo Nunes", solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado.

— A D. E. para fazer a juntada. 0535 — da Sociedade União Beneficente Paraense, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado. — A D. E. para informar.

0533 — de Martinho Figueiredo, funcionário aposentado do Estado, requerendo a sua readmissão ao Serviço Público. — Volte ao D. S. P. para preencher as informações relacionadas à existência de vagas no Quadro de Oficial Administrativo a que pertence o requerente. — Caso não exista vaga, nesse Quadro, sugiro ao Governo o cargo melhor se adapte a reversão do requerente.

0531 — de Ricardo Roberto Bezerra Lauzid, funcionário do Departamento de Receita, solicitando seis (6) meses de licença para tratamento de saúde. — Encaminhe-se ao D. S. P. para prestar informações a que se refere o parecer de linhas acima.

0476 — do Ginásio "Bertoldo Nunes", solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado.

— Remetase com a juntada de fls. 4 e seguintes, ao Sr. Director do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

Em 5/1/59.

Ofícios:

N. 138, da Prefeitura Municipal de Juruá, — Encaminhe-se ao Sr. General Mário da Silva Machado, representante do Estado na SPVEA.

N. 491, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando o requerimento e o laudo médico, do funcionário Américo de Barros Brígido, solicitando licença para tratamento de saúde. — Ao parecer do DSP.

N. 1117, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Assembleia Legislativa; — Encaminhe-se à Assembleia Legislativa.

N. 1143, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Sebastião de Moraes Pinto, solicitando o pagamento do Salário Família, referente ao período de Novembro de 1955 a Dezembro de 1956. — Autorizo. À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

N. 650, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Cirilo Neves dos Reis, dirigista daquela Secretaria, solicitando equiparação. — Ao parecer do D. S. P.

N. 490, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Simplicio Esperidião do Vale, portador daquela Biblioteca. — Baixe-se o decreto de aposentadoria, de acordo com o laudo médico. Ao D. S. P.

Peticões:

0538 — de Acindino Campos, solicitando autorização para abertura do crédito de ..... Cr\$ 776.800,00 destinado à construção das Escolas Públicas das Vilas "Terra-Alta" e "Mutucá", no Município de Curuçá. — A Secretaria do Governo para baixar o decreto executivo solicitado.

0542 — de Miguel Antonio Raiol, funcionário da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando a sua aposentadoria. — Como requer, nos termos do parecer da C. J. do D. S. P. Ao D. S. P. para os devidos fins.

0539 — de Acindino Campos, solicitando a abertura do crédito de Cr\$ 896.934,00, destinado à compra de um conjugado elétrico e instalação da rede de distribuição, na povoação "Abade" no Município de Curuçá. — A Secretaria do Governo para baixar o ato executivo solicitado.

0541 — de Maria de Nazaré Ferreira de Melo, professora, solicitando sua aposentadoria. —

Como requer, nos termos do parecer da C. J. do D. S. P. Ao DSP, para providenciar.

## IMPRENSA OFICIAL

PORTEARIA N. 2 — DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto

Sexta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1960 — 3

n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao extranumerário diarista Otávio Paulo Wanzeller, Pautador, desta Repartição, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1/1/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

PORTRARIA N. 3 — DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a extranumerário diarista Eunice Favacho de Araújo, revisor desta Repartição, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1/1/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

PORTRARIA N. 4 — DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao extranumerário diarista Leonardo Modesto dos Santos, organizador desta Repartição, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1/1/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

PORTRARIA N. 5 — DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao extranumerário diarista, desta Repartição, Antônio Wilson Pessoa, mecânico, a partir de 1/1/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

PORTRARIA N. 6 — DE 7 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

creto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,  
RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao Linotípista João Batista Creão, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1/1/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/1/60.

Ofícios:

N. 1099, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia do requerimento n. 725/5, de autoria do dep. Stélio Maroja, sobre ocorrências verificadas em Tucuruí. — Data vénia, o requerimento do nobre deputado Stélio Maroja, não esclareceu em que consistem as "graves denúncias" articuladas contra o sr. Prefeito Francêz, pelo que solicite-se a S. Excia, referidos detalhes para o devido e imediato atendimento da parte do Governo.

N. 1080, da Assembléia Legislativa — remetendo cópia da informação n. 30/59, do deputado Adriano Gonçalves. — Ao Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Preliminarmente.

N. 1100, da Assembléia Legislativa, versando sobre um requeirimento do deputado Bernardo Costa — devolvendo a folha de pagamento e o boletim de frequência do pessoal daquele Asilo, referente ao mês de dezembro último. — A S. F.

S/n, da Paróquia de N. S. de Nazaré de Vigia — fazendo solicitação. — Responder ao Monsenhor Faustino, encaminhando cópia da informação do sr. Ernesto Cruz.

Em 5/1/60.

S/n, do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia — apresentando o cidadão Manoel Batista da Silva. — A consideração do Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança.

Peticção:

0562 — de Brasilista Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza — partidora da Justiça nesta Capital. — Ao estudo e parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal, Pérciles Guedes.

N. 1101, da Assembléia Legislativa — versando sobre um requeirimento do deputado Bernardo Costa — sobre a distribuição de água encanada até à rua Rosa Lemos, bairro de Telégrafo Sem Fio. 1) — Ao D. E. A. para estudo; 2) — Dar conhecimento à Assembléia Legislativa das provindências.

N. 1102, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia de um requeirimento de autoria do deputado Wilson Amanajás, sobre ocorrências verificadas no município de Igarapé-Miri. — Ao conhecimento e providências do Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança. 2) — Dar ciência à Assembléia Legislativa.

N. 1096, da Assembléia Legislativa — versando sobre um requeirimento do deputado Acácio Campos, sobre a instalação de três postos médicos nas vilas de Mutuca, Araquani e Terra Alta, no município de Curuá. — 1) — Ao estudo da Sec. de Saúde; 2) — Dar ciência à dourada Assembléia Legislativa.

N. 1097, da Assembléia Legislativa — sobre a recuperação da rodovia que liga as cidades de São Caetano de Odivelas e Santa Izabel do Pará. — 1) Ao D. E. R.; 2) — Dar conhecimento à Assembléia Legislativa.

N. 404, da Secretaria de Obras, Terras e Vias. — Oficiar à Sra. Prefeita de Belém, agradecendo a colaboração ressaltada pelo Sr. Dr. Stélio Sousa.

N. 1108, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conto no valor de Cr\$ 177,60, para efeito de pagamento. — A Secretaria de Finanças.

Em 31/12/59.

S/n, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — indicando os nomes de Artur Elesbão Marinho e Laudelina Diva Pereira, para os cargos de Avaliador Judicial e Contador e Partidor Judicial, respectivamente. — Ao Sr. Olinho Salles para dizer se estão vagos os cargos. Em caso positivo, aviar os atos solicitados.

N. 1, da Pretoria do Término Judiciário do Capim — comunicando ter assumido o cargo de Pretoria, a sra. Italzira Bittencourt Rodrigues. — Acusar e agradecer.

Em 4/1/60.

N. 509, do Tribunal de Justiça do Estado — solicitando a nomeação de um suplente de pre-

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

Dr. Desembargador Corregedor da Justiça do D. Federal, mas do próprio interessado, não há por que ser a certidão remetida diretamente por esta S.I.J., àquele, mas ao próprio requerente, na pessoa credenciada, para que o faça.

N. 0637, de Vitória Moraes, viúva, residente nesta capital, solicitando doação de canos para encanação de água. — A S.I.J., nada tem a opinar, pelo que deve este expediente ser devolvido à S.O.T.V. o que determina.

N. 0295, de Raimundo Alves Araújo, e outros, membros do Diretório do P.S.D., em Macapá — Assunto resolvido. Arquivar-se.

Ofícios:

Em 4/1/60

N. 872, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia do pedido de informação n. 14/59, de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre denúncias contra o delegado de polícia de Mocajuba — Cabeado por ofício que deve ser firmado pelo Exmo. Sr. General Governador, encaminhando cópia do relatório apresentado pela D.A.S.I., à dourada Assembléia Legislativa.

S/n, de Ebraic Representações Limitada, firma estabelecida nesta capital, propondo para fornecer à Delegacia Estadual de Trânsito, um guincho modelo 60, com capacidade para 20 toneladas. — Ao Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança.

S/n, de Brasilista Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza — partidora da Justiça nesta Capital. — Ao estudo e parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal, Pérciles Guedes.

N. 71, da Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública, acusando o recebimento do memorandum de 7/12/59-S.I.J.. — Arquivar-se.

N. 49, da Delegacia de Polícia de Curuá, o Sr. Antonio Ferreira Gomes comunicar ter assumido o cargo de Delegado de Polícia daquele Município — Arquivar-se.

S/n, do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., neste capital, participando a inauguração, no dia 19/12/59, das instalações próprias da Filial — Arquivar.

N. 1213, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a realização da eleição de prefeito do Município de Acrá, no dia 13/3/1960 — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 160, do Presídio São José, encaminhando o programa para o dia 6 de Janeiro, naquele Presídio — De acordo.

N. 320, da Divisão do Pessoal, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTRARIA N. 82 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Sr. Diretor do Departamento de Receita no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 90, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),

RESOLVE:

baixar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Departamento de Receita, a vigorar durante o exercício de 1960:

JANEIRO — 1 a 30 : Francisco Morais Bastos, Josué Higino Cardoso, Junílio de Souza Braga, Se-

bastião Corrêa da Silva, Armando Santos Ferreira, Rubens Damasceno Duarte, Osvaldo Dias Monteiro e Elpídio Oliveira.

FEVEREIRO — 1 a 30 : Leopoldo Cooper Santana, Lelio Phcheco de Oliveira, Ronel Mendes Pereira, Olga Burlamaqui Simões, Maria Rebelo de Abreu e Joventino Coutinho.

MARÇO — 1 a 30 : Edgar Burlamaqui Simões, Raimundo N. Vilhena, Emanuel O. Martins da Costa, Benjamin Valente do Couto, Jaime Soares e Mauricio Raimundo Xavier.

ABRIL — 1 a 30 : Bernardino Pinto dos Santos, Henrique Leão, Be-

nedito Luiz de França, Américo Burliamaqui Freire, Alvaro Alves Tupiassú, Oscarino Malcher dos Santos, Basílio Mendonça, Ricardo Bezerra Lauzid, Rosilda Braga de Melo.

MAIO — 1 a 30 : Mário Lincoln Teixeira, Irene de Oliveira Maia, Jerônimo Silva, Joaquim da Silva Neves, Celina Alves Maia, Enéas de Aquino Pacheco, Maria de Carvalho Vale, Raimundo Ferreira de Oliveira e Aida Valente da Silva.

JUNHO — 1 a 30 : Celso José dos Santos Leal, Pedro de Moraes Cardoso, Mário Bezerra Corrêa, João Leal Uchôa, João Faiva, Everaldo Martin Celso e Sebastião Bentes.

JULHO — 1 a 30 : Raimunda de Oliveira Lima, Fernando Furtado de Miranda, Hilda Moreira de Souza, Carlos Corrêa Vago, Helio José de Araújo, Osvaldo Cardias, João Batista Norat Vergolino, José Guimarães, Maria de Lourdes P. Moais e José de Queiroz Moreira.

AGOSTO — 1 a 30 : Julião Gonçalves, Osvaldo Rodolfo dos Santos, José da Cruz Filho, João Guimarães Campos, José Diogenes Cabral, Joaquim Nunes dos Santos, Ana Arminda Lemos, Emanuel Meireles Furtado, Terezinha de Jesus Maia e Carlos A. Bezerra Lauzid.

SETEMBRO — 1 a 30 : Philadelpho Barriga, Odemar Raiol Pinheiro, José Ribamar Pessoa, Vespertina M. da Silva, Aristides Cardias, Gil Cardoso, José Pereira, Juiz Maia Filho, Raimundo Rodrigues, Olávio M. de Mesquita, Sebastião Moura e Terezinha França.

OUTUBRO — 1 a 30 : Demetrio Barroso, Jonathas Assunção, Pedro Argemiro de Oliveira, José Gil de Souza, João Rodrigues dos Santos, Raimundo Nolasco Soeiro, Carmito Pinho, Claudemir Braga, José Monteiro de Pina, Laercio Cunha, Manoel Fernandes dos Santos.

NOVEMBRO — 1 a 30 : Haroldo Pina, Clodoaldo Eça de Almeida, José Malaquias de Lima, Haroldo Parente, Aldemir Fialho, Newton Garcia Beleza, Osvaldino Sona, Honorino Ribeiro de Lima, Osvaldo Moreira da Costa e Laurêncio Miranda da Rocha.

DEZEMBRO — 1 a 30 : Francisco da Mota Martins, Georgino Damasceno, Jairo Amaral, Raimundo Wanzeler de Castro, Guilherme dos Santos Moraes, Maria da Consolação Silva, Robério Silva e Maria Odaléa Souza.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 31 de dezembro de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho

Diretor

Escala de férias dos Funcionários da Secretaria de Estado de Finanças, para o exercício de 1960.

**GABINETE**

Alvaro Moacyr Ribeiro — De 1 a 30 de outubro

Newton Júlio Ferreira de Melo — De 1 a 30 de agosto.

Oséas Leoncy — De 1 a 30 de setembro.

Estrela Gonçalves Navegantes — De 1 a 30 de julho.

Clarisse Ribeiro — De 1 a 30 de maio.

Mary Pereira Ribeiro — De 1 a 30 de dezembro.

Maria Helena S. Miranda — Servindo no D.D.).

Manoel dos Reis e Silva — De 1 a 30 de outubro. Oberdan Duarte Pinto — De 1 a 30 de novembro.

Departamento de Contabilidade Edgar Batista de Miranda — De 1 a 30 de outubro.

Arnaldo Marques do Couto — De 1 a 30 de julho.

Agrício Marinho — De 1 a 30 de março.

Feliciano Oyama da Silva — De 1 a 30 de janeiro.

Myrta Raiol Nunes — De 1 a 30 de maio.

Milton Aníbal de Souza Lashau — De 1 a 30 de setembro.

Maria Fernanda Ruiz de Macedo — De 1 a 30 de dezembro.

Tereza Odaléa da Silva — De 1 a 30 de abril.

Teotonio de Araújo Carvalho — De 1 a 30 de agosto.

Alexandre Oliveira — De 1 a 30 de junho.

Edson de Almeida Couto — De 1 a 30 de novembro.

Luiz da Costa Lopes — De 1 a 30 de novembro.

Luiz Raimundo C. da Costa — De 1 a 30 de junho.

Alípio Nunes — De 1 a 30 de outubro.

Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira — (Servindo no D.M.).

Carolina Silva — De 1 a 30 de dezembro.

Raimundo Pereira — De 1 a 30 de julho.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 4 de janeiro de 1960.

(a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da S.E.F.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recadastramento.

Em 4/1/60.

Processos:

N. 6, de Carlos Alberto Xavier Teixeira — Verificado, entregue-se.

N. 9, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais, para designar um funcionário para assistir e informar.

N. 8, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais, para providenciar.

N. 7, do Dr. Abrahão Antônio José — Verificado, entregue-se.

S. n., da Cantina da Aeronaútica de Belém — Entregue-se.

N. 10, de A. Pinheiro & Cia.

A Secretaria para dar baixa no geral.

N. 11, de Humberto Fonteles Rios — Verificado, entregue-se.

Ns. 4, 3, e 2, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

N. 526-AG|S|EMB, do Quartel General (8a. R. M.) — Idem.

N. 12, de Cinemas e Teatros Palácios S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 14, do Padre Henrique Prag — Verificado, embarque-se.

N. 13, de Valdemiro Martins Gomes — Verificado, entregue-se.

N. 17, de M. L. de Albuquerque & Cia. — Ao chefe do Cais, para providenciar.

N. 16, da SPVEA — Embarque-se.

N. 15, da Empreza de Navegação Acreana Limitada — Ao chefe do Cais, para designar um funcionário para assistir e informar.

N. 18, de Antonio Maria da Silva Fidalgo — Verificado, entregue-se.

N. 21, de Feliciano Santos — Verificado, embarque-se.

N. 19, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

N. 2365, do Departamento Estadual de Águas — A superior

ciar.

— N. 20, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

— N. 1, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Entregue-se.

Em 5/1/60.

Processos:

N. 5, de Antonio Raimundo Barros — As 1a e 2a. Secções, para tomar conhecimento e a tesouraria.

— N. 38, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— Ns. 7 A4-13, 8 A4-12, 5 A4-11,

4 A4-10, 2 A4-8 3 A4-9, do Quartel General da 1a. Zona Aérea —

Entregue-se.

— N. 31, de David Serruya & Cia. — À 1a. Secção, para processar o despacho e anotar nas vias dos manifestos n. 4.

— N. SAA1|60 do Petróleo Braileiro S. A. — Entregue-se.

— N. SAA-2|60, Idem — Idem.

— SM 18, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

— N. 41, de Aldenor F. D'Olivera — Verificado, entregue-se.

— N. 30, de Alvaro Mendes Fernandes — Verificado, embarque-se.

— N. 43, de Maria de Lourdes Ciriaco do Carmo — Ao chefe do Cais, para providenciar.

— N. 42, Idem — Ao chefe do Cais, para designar um funcionário para assistir e informar.

— N. 44, de Wilson Campos Naves — Verificado, entregue-se.

— N. 32, do Padre Vítorio Galhano — Verificado, embarque-se.

— N. 1, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Entregue-se.

— N. 35, de Silva Lopes & Cia.

Verificado, entregue-se.

— N. 34, Idem — Idem.

— N. 33, de Jovelino Coimbra — Idem.

— N. 36, de Coutinho & Irmão — Idem.

— SC-10, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.

— N. 25, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 26, Idem — Idem.

— N. 27, de Antonio Nurias Coelho — Verificado, entregue-se.

— N. 24, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 29, de Zuleida Bentes — Verificado, embarque-se.

— N. 28, de A. F. Coelho Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 48, de Cunha Maia Ind. Com. S. A. — Idem.

— N. 47, Idem — Idem.

— N. 50, de J. Nogueira & Cia. — Idem.

— N. 49, de Antonio Edson Bastos — Idem.

— N. 45, de Mirocles de Carvalho — Verificado, embarque-se.

— N. 23, de Mesbia S. A. — Idem.

— N. 46, de Janet Maria de Albuquerque — Idem.

— N. 22, de Olavo Calado Figueiredo — Verificado, entregue-se.

— N. 5169, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — Ao coletor de Breves, para assistir e informar.

— N. 32, do Padre Vítorio Galhano — Verificado, embarque-se.

— N. 1, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Entregue-se.

— N. 40, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais, para providenciar.

— N. 3747, da Divisão do Pessoal — Cliente, arquive-se.

— N. 3551, de Ribamar Acácio

devidamente informado, restituído a S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 0003, do Departamento do Serviço Público — Ao Expte. para os devidos fins.

— N. 0020, do Instituto Lúcio Sodré — Ao Serviço de Obras para verificar as necessidades.

— N. 0021, de Maria Luisa Pereira da Serra — Ao Expte. para atender.

— N. 0025, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao S. de Obras.

— N. 0038, de Iolete dos Santos Freire Solino — Designado e Engenheiro Hélio P. da Silva Almeida.

— Ns. 3733, de José Teixeira

Filho; 3734, de Adelina Gonçalves de Araújo; 3746, de Maria de

Lourdes Lima Monteiro; 0004, de

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ourém, em que é discriminando — Jairinho Fernandes da Costa, Guermendo Fernandes da Costa e Raimundo Fernandes da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

Hugo Cardoso Rosa; 0022, de Albertino Puga Brito; 2704, de Cosme Custódio de Lima; 2706, de Elizabeth Custódio e Lima; 3170, de Joaquim Pereira da Silva; 3741, de Luiz Benedito da Costa; 3742, de Manoel Pereira da Silva; 3751, de Amaro Rodrigues dos Santos; 3743, de Nemer Salimão; 3744, de João Cardoso Monteiro; 3748, de Albertina Puga Brito; 3749, de Francisco Savino; 3750, de Modesto Rodrigues de Soeza; 3752, de João Chisostomo da Silva; 0005, de Antonio Nunes Botelho; 0006, de Sandoval Costa; 0007, de Miroslav Koudela; 0008, de Yara Helena Koudela; 0009, de Miroslav Koudela Junior; 0010, de Peier Fenacisco Koudela; 0011, de Vela Koudela Ová; 0012, de

Orlando Dionísio Passimoser; 0013, de Giacomo Ullana; 0014, de Sebastião Perpétuo; 0015, de Rosy de Nazaré Archer da Silva; 0016, de Dib Salomão; 0017, de Mercedes Cunha Leão; 0023, de Otávio Proença de Moraes; 0024, de José Edson de Araújo Santos; 0040, do Distrito Municipal de Ituipiranga; 0041, de Amador Alves Pereira; 0042, de João Antônio de Araújo Filho; 0043, de Diomar Ribeiro de Brito e 0044, de Gerônimo Geraldo de Queiroz — Ao Serviço de Terras.

Nos. 3736, 3737, 3738, 3739, 0018 e 0019, do Departamento Estadual de Águas — A Secretaria de Finanças.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### RESOLUÇÃO N. 351 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

#### Dispõe sobre o cancelamento de verba

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros),

#### I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

08 — Obras d'Arte Especiais

a — Construção de uma ponte só

Rio Terra Alta, em Curuçá.. Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º—O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito suplementar de igual quantia.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

### RESOLUÇÃO N. 352 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

#### Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

#### I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

04 — Melhoramentos e Reconstruções

b — PA-15 — Castanhais-Curuçá

(Conclusão) .. .... Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do cancelamento feito nesta data, do saldo disponível da verba I-4-08-a, do Orçamento do D.E.R.-Pa.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

### PORTARIA N. 619 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) os honorários mensais pelo desempenho do mandato de procurador deste Órgão junto as instâncias administrativas na Capital do País, tudo em decorrência da Resolução n.

CR/346/59, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de novembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 634 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Colocar a disposição do Serviço Médico, o servidor Raimundo Martins da Costa Fonseca, Oficial Administrativo, lotado na D.C.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de novembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 635 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Colocar a disposição da Assistência Administrativa, o funcionário Brasílio de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo ref. 12, classe 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de novembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 650 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 243/57 de 4/7/1957, que admitiu o Sr. Sulpício da Conceição do Carmo, para exercer a função de Guarda Rodoviário, de acordo com as letras b) e e), do art. 482, da C. L. T., conforme comunicação do Comandante da Polícia Rodoviária exarada no Ofício n.

85/59 da P. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de novembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

### PORTARIA N. 665 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/8/1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Nicolau Balbi Reale, Escriturário, ref. 4, classe 0, lotado na Secção do Pessoal, de acordo com a Resolução n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/8/1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Nicolau Balbi Reale, Escriturário, ref. 4, classe 0, lotado na Secção do Pessoal, de acordo com a Resolução n.

157, de 24/12/1948,

#### RESOLVE:

Colocar a disposição da Assistência Administrativa, o funcionário Brasílio de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo ref. 12, classe 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio  
Pereira Lôbo  
Diretor Geral

## GOVERNO FEDERAL

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons (Est. do Maranhão), para aplicação da verba de Cr\$ 1.400.000,00, dotação de 1959, destinada a instalação e melhoramento dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos térmos-elétricos e combustíveis e lubrificantes na localidade de Pastos Bons, à cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons (Est. do Maranhão), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Prefeito identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, §2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de um milhão quatrocentos mil cruzeiros valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.200 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 11 — Maranhão: 2 — Para instalação e melhoramento dos serviços elétricos inclusive aquisição de conjunto termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes nas seguintes localidades: 7 — Pastos Bons — Cr\$ 1.400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ .... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo; quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31/12/59.

(aa) WALDIR BOUHID  
ARMANDO CAMPOS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS  
CHAVES  
TESTEMUNHAS  
(aa) MANOEL SANTOS NATAL  
ANIBAL DA SILVA COSTA

E S T A D O D O M A R A N H Ã O  
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.400.000,00,  
DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA A INSTALAÇÃO E ME-  
LHORAMENTO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS INCLUSIVE  
AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS TERMO-ELÉTRICOS E  
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NA LOCALIDADE  
DE PASTOS BONS.

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
1—Aquisição de 1500 quilos de fio de cobre nú n. 4 A.W.G. ....		525.000,00
2—Aquisição de 700 quilos de fio de cobre nú n. 8 A.W.G. ....		280.000,00
3—Aquisição de 150 postes de madeira de lei de 9 metros de comprimento com cruzetas de 1 metro ....		245.000,00
4—Aquisição de 300 isoladores de pino para baixa tensão, com supostes ....		36.000,00
5—Aquisição de material elétrico para instalação do quadro de controle e saída da rede elétrica ....		54.000,00
6—Mão de obra ....		130.000,00
7—Transportes ....		60.000,00
8—Eventuais ....		70.000,00
TOTAL .....	Cr\$	1.400.000,00

UNIVERSIDADE DO PARA  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS

Primeiro Concurso de

Habilitação

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Faço público, de ordem do Sr. Diretor, que, no período de 2. até 20 de janeiro de 1960, estará aberta a inscrição para o concurso de habilitação dos candidatos à matrícula nos cursos de Matemática, Letras Clássicas, História, Geografia, Ciências Sociais e Pedagogia, desta Faculdade.

I — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, modelo oficial, isento de sêlo, no qual haja expressa menção das datas e dos estabelecimentos de ensino médio cursados, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do curso secundário, acompanhado dos históricos escolares, em duas vias;

b) Carteira de identidade e duas fotografias 3x4;

c) Atestado de idoneidade moral;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

f) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

g) Prova de pagamento da taxa de inscrição de ..... Cr\$ 200,00.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

1 — haver concluído o curso secundário em Colégio Militar, até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação em exame de Latim, expedido pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimento equiparado;

2 — haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952 (Portaria Ministerial n. 998, de 7 de dezembro de 1953).

3 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

determinadas pela Diretoria do ensino Secundário.

III — O diploma de Bacharel ou de Licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação do certificado de aprovação nos exames do segundo ciclo secundário (art. 2º do decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — O diploma de qualquer curso superior, desde que registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação do certificado de conclusão de curso secundário completo (art. 31, do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação dada pelo artigo 1º (decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

V — Estão dispensados de prova de curso secundário completo (art. 31, 2º, do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação que lhe deu o decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945):

a) para os cursos de Letras Clássicas e Pedagogia os sacerdotes, religiosos e ministros de culto, que provarem cursos regulares em seminário maior idôneo;

b) os professores definitivamente registrados na Diretoria do Ensino Secundário, com exercício eficiente por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matrícula;

c) os autores de livros considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico, pedagógico versado.

VI — São considerados equivalentes ao curso secundário completo:

1 — cursos comerciais técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Geografia, de História e de Ciências Sociais;

2 — cursos industriais técnicos, completos, para ingresso no curso de Matemática;

3 — cursos normais, segundo ciclo, nos termos da Lei n. 1.759, de 12 de novembro de 1952 e do decreto-lei n.

36.861, de 29 de dezembro de 1954, para ingresso nos cursos de Letras Clássicas, Geografia, História e de Pedagogia;

4 — curso de seminário, de duração mínima de sete anos para ingresso nos cursos de Letras Clássicas e de Pedagogia;

5 — curso pedagógico, além de técnico industrial, para ingresso no curso de Pedagogia;

6 — qualquer curso de nível médio, referido neste edital desde que se submetam aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigido pelo art. 6º do decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

VII — Constituem provas de conclusão de curso médio:

1 — originais de certificados de conclusão de curso secundário, visados pelo Inspetor Federal, ou concedidos pela Diretoria do Ensino Secundário ou por estabelecimento federal de ensino secundário;

2 — originais de certificados dos preparatórios, visados pelo Inspetor Federal ou certidão expedida pela Diretoria do Ensino Secundário;

3 — diplomas de cursos técnicos de ensino Comercial, Industrial e Normal, registrados nos órgãos competentes, acompanhados dos históricos escolares;

4 — os sacerdotes, religiosos e ministros de culto farão prova mediante certidão passada pelo Reitor ou pelo Diretor do Seminário com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, com firma reconhecida da qual constem a duração dos cursos, a seriação das disciplinas estudadas e os gráus das aprovações;

5 — os professores registrados definitivamente na Diretoria do Ensino Secundário, juntarão o certificado desse registro em original (que poderá ser, oportunamente, substituído por certidão passada pela Diretoria do Ensino Secundário) e certidão de exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas

matrícula, passadas pelos diretores dos estabelecimentos em que exerceram ou exercem atividade didática, vistas pelo Inspetor Federal;

6 — os autores de trabalhos publicados em livros de verão juntar 3 (três) exemplares de cada e requerer o prévio reconhecimento de seu excepcional valor ao Conselho Técnico Administrativo.

O julgamento constará de minucioso parecer escrito, que justifique amplamente as conclusões, constituindo a certidão do julgado documento hábil para inscrição, não podendo os exemplares ser devolvidos.

VIII — Os requerimentos com documentação incompleta receberão despacho interlocatório e serão guardados à parte, a fim de que uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, e ainda possível a inclusão do peticionário na chamada para a primeira prova. Nenhuma inclusão de candidatos se fará condicionalmente.

IX — Os candidatos que tenham concluído os cursos comercial, industrial e normal no ano de 1959, será exigida, em vez do diploma registrado, certidão de conclusão do curso, em duas vias, expedida pelo estabelecimento em que concluiu o curso.

X — O concurso de habilitação constará das seguintes disciplinas, com provas escritas e orais:

a) Curso de Matemática: — Português, Francês ou Inglês, Matemática, Física e Desenho;

b) Curso de Letras Clássicas: — Português, Francês ou Inglês e Latim;

c) Curso de Geografia: — Português, Francês ou Inglês, Geografia Geral, Geografia do Brasil e História Geral e do Brasil;

d) Curso de História: — Português, Francês ou Inglês, História Geral, História do Brasil e Geografia Geral e do Brasil;

e) Curso de Ciências Sociais: — Português, Francês ou Inglês, História do Brasil e História da Civilização;

f) Curso de Pedagogia: — Português, Francês ou Inglês, História Geral e Psico-

logia e Lógica.

XI — A prova escrita de Português é eliminatória e só será admitido nos demais exames o candidato que obtiver, no mínimo, grau quatro (4) nessa prova.

XII — O candidato será aprovado se obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro (4).

XIII — O número de vagas para matrícula inicial nos diversos cursos é de quarenta (40).

XIV — Só haverá Concurso de Habilitação para o Curso que tiver, no mínimo, 10 candidatos inscritos.

XV — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Faculdade, no expediente das 15 às 17 horas, exceto aos sábados.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, 21 de dezembro de 1959.

(a.) Yvette da Costa Nascimento, Secretária. — Visto: Antonio Gomes Moreira Júnior, Diretor.

(Ext. — 7|1|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Concurso para Provimento Efetivo das Cadeiras de Matemática, Biologia, Educacional, Metodologia Educacional, Psicologia Educacional e Sociologia Educacional do curso pedagógico.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, torno público que está aberta na Secretaria do Instituto de Educação do Pará, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de professor catedrático de Matemática, Biologia Educacional, Metodologia Educacional, Psicologia Educacional e Sociologia Educacional no curso pedagógico deste Instituto.

Por ocasião da inscrição, deverão os candidatos apresentar requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) Título de eleitor e prova de estar quite com o serviço militar;

d) Diploma de curso médio ou superior;

e) Documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias, artísticas ou científicas relacionadas com a disciplina em concurso;

f) 50 exemplares, no mínimo, de uma tese ou dissertação sobre assunto da disciplina em concurso de livre escolha do candidato;

g) Recibo de pagamento da taxa de inscrição de trezentos

cruzeiros (Cr\$ 300,00).

A tese a que se refere a alínea f) poderá ser impressa, datilografada ou mimeografada. O requerimento deverá ser endereçado à direção do Instituto de Educação do Pará, com uma estampilha de Cr\$ 2,00 estadual, e uma de Caridade.

A realização do concurso constará das seguintes provas: a) apreciação dos títulos e documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição; b) prova escrita;

c) prova de tese;

d) prova prática experimental ou gráfica;

e) prova didática.

As provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a

prova escrita.

Quando houver prova prática, experimental ou gráfica será pública ou não, conforme deliberar a Congregação.

Diretoria do Instituto de Educação do Pará, Belém, 2 de janeiro de 1960. — Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes. Visto: Waldimir Alves de Santana, secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Dia 8|1|60)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Edital de Chamada

Dr. Wladimir de Souza Pauxis, delegado de polícia da Capital, por nomeação legal, etc.

O Bacharel Wladimir de Souza Pauxis, 3º delegado-auxiliar, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, presidente do inquérito policial a que responde José Borges Palheta, acusado de crime previsto no art. 17 do Código Penal Brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido vem, pelo presente Edital, chamar o referido José Borges Palheta para, no prazo de cinco (5) dias, de acordo com o art. 362 do Código de Processo Penal, apresentar-se à citada Delegacia, a fim de responder pela prática do mencionado crime, sob pena de ser processado à revelia.

Belém, 5 de janeiro de 1960. — (a) Dr. Wladimir de Souza Pauxis, presidente.

(G. — Dias 8, 9, 10, 12 e 13|1|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### CENTRO DE SAÚDE N. 2

##### Subsecção de Higiene de Habitacões

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, fazendo parte dos moradores deste prédio à Rua de Óbidos n. 88, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via d'este Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 24 de dezembro de 1959. — O Inspetor Sanitário, Eng. (assinatura ilegível) — Visto: Dr. (assinatura ilegível) chefe do Centro de Saúde n. 2.

(G. — 8, 9 e 10|1|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### CENTRO DE SAÚDE N. 2

##### Subsecção de Higiene de Habitacões

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, fazendo parte dos moradores deste prédio à Rodovia do SESP n. 2023, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via d'este Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 24 de dezembro de 1959. — O Inspetor Sanitário, Eng. (assinatura ilegível) — Visto: Dr. (assinatura ilegível) chefe do Centro de Saúde n. 2.

(G. — 8, 9 e 10|1|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### CENTRO DE SAÚDE N. 2

##### Subsecção de Higiene de Habitacões

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, fazendo parte dos moradores deste prédio à Passagem Marajoara n. 3, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via d'este Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 24 de dezembro de 1959. — O Inspetor Sanitário, Eng. (assinatura ilegível) — Visto: Dr. (assinatura ilegível) chefe do Centro de Saúde n. 2.

(G. — 8, 9 e 10|1|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fazendo público que por Alzenira Maria Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; Acará; 11º Término; 11º Município de Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Travessão dos fundos do lote requerido por Alzenira Maria Martins; lado esquerdo, Igarapé Pajurá, demais lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via d'este Edital à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fazendo público que por Francisco Cirino dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

queirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; Acará; 11º Término; 11º Município

de Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Travessão dos fundos do lote requerido por Alzenira Maria Martins; lado esquerdo, Igarapé Pajurá, demais lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fazendo público que por Francisco Telxeira Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca; Capanema; 32º Término; 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Guamá; pelo lado direito, com o igarapé Tucumanzal; lado esquerdo, com o igarapé Arauahy e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fazendo público que por Joana da Costa Furtado de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca; 11º Término; 11º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente para as Cachoeiras do igarapé Pajurá, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, lado direito, com terras ocupadas por João Gil de Oliveira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fazendo público que por Francisco Cirino dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 11.<sup>a</sup> Comarca-Capanema; 32.<sup>a</sup> Térmo; 32.<sup>a</sup> Município de Ourém e 83.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o igarapé Ajará; lado de cima, com terras requeridas por João da Silva; lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Dantas de Farias e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 330 metros de frente por 3.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton de Lima, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca; 45.<sup>a</sup> Térmo; 45.<sup>a</sup> Município e 119.<sup>a</sup> Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com quem de direito; pelos fundos, com Altair Pimentel de Oliveira, pelo lado esquerdo, com Sebastião Ferreira da Cunha, pelo lado direito, com Roberto Guilherme. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.336 — 7, 16 e 26|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza de Jesus, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca; 45.<sup>a</sup> Térmo; 45.<sup>a</sup> Município e 119.<sup>a</sup> Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Aldeimar de Andrade Câmara; pelos fundos, com Cosme Lúcio de Paula; pelo lado esquerdo, com Roberto Guiherme e pelo lado direito, com Carlos Tonioni. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.337 — 7, 16 e 26|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Coelho de Oliveira, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca; 45.<sup>a</sup> Térmo; 45.<sup>a</sup> Município e 119.<sup>a</sup> Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Maria Inez de Oliveira Gutierrez; pelos fundos, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com José Batista Filho e pelo lado direito com Olga da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.338 — 7, 16 e 26|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mauro Paes Rodrigues, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca; 45.<sup>a</sup> Térmo; 45.<sup>a</sup> Município e 119.<sup>a</sup> Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Carlos Tonioni; pelos fundos, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Cosme Lúcio de Paula e pelo lado direito, com Omar Jaime Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.339 — 7, 16 e 26|1|60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leda de Oliveira Marquez, nos termos do art. 6.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca; 45.<sup>a</sup> Térmo; 45.<sup>a</sup> Município e 119.<sup>a</sup> Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, pelo Sul, com quem de direito; pelo Este, com Roberto de Oliveira Marquez e pelo Oeste, com Vanerse da Silveira Barros. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.340 — 7, 16 e 26|1|60)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7.<sup>o</sup> do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca; 45.<sup>a</sup> Térmo; 57.<sup>a</sup> Município e 150.<sup>a</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Limitando-se com Maria Inez de Oliveira Gutierrez; pelo lado direito, com o lugar Serinho, pelo lado de cima com o lugar denominado Viração e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.338 — 7, 16 e 26|1|60)

#### M I N E R A Ç Ã O A N A N A Q U A R A S A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Mineração Ananaquara S. A., convoca os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, às 16 horas, em sua sede provisória localizada no Edifício do IAPI, sétimo andar, salas 705|6, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciação do laudo de avaliação procedida na concessão de propriedade da Companhia; b) concretização do aumento do capital social.

Belém, 6 de janeiro de 1960

Mineração Ananaquara S.A.

(a) José dos Santos Queiroz, Diretor Presidente.

(Ext. — Dia — 8|1|60)

(Ext. — Dias — 8, 9, e 10|1|60)

#### A N Ú N C I O S

##### BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA

##### "GUAPORÉ" S. A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

##### RÁDIO MARAJOARA S. A.

##### ASSEMBLÉIA GERAL

##### EXTRAORDINARIA

##### (1a. Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da RÁDIO MARAJOARA S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia dezoito (18) do corrente, às dezessete (17) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à Travessa Campos Sales ns. 100 a 104, nesta cidade, a fim de conhecer da proposta de aumento do capital social formulado pela Diretoria, com apoio do Conselho Fiscal, e decidir sobre a mesma bem como sobre a consequente modificação estatutária.

Belém, 8 de janeiro de 1960.

(a) João de Medeiros Calmon, Presidente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 10|1|60)

**MARTIN MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 1959.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1959 (um mil novecentos e cinquenta e nove), à Rua 15 de Novembro, número 118 (cento e dezoito), primeiro andar, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e com a presença de 11 (onze) acionistas, possuidores de uma totalidade de 25.005 (vinte e cinco mil e cinco) ações, com direito a igual número de votos, como consta do livro de Presenças, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da sociedade Martins Melo S. A. Indústria e Comércio, legalmente convocada através de anúncios na imprensa local. Após a verificação das ações ao portador depositadas no escritório da sociedade e do número legal de acionistas, o Dr. Antônio Gonçalves Bastos, aclamado para presidir os trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas Amadeu Fernandes Cavaco e Manoel de Oliveira Barbosa, declarando aberta a sessão. Dando inicio aos trabalhos, o senhor presidente da Assembléia Geral ordenou que se procedesse à leitura do Anúncio de Convocação, publicado nos dias 17 (dezessete), 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) do corrente e redigido nos termos seguintes: "Martins Melo S/A. Indústria e Comércio — Assembléia Geral — Convocação. — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade por ações Martins Melo S/A. Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às dezenas (16) horas, em sua sede à Rua 15 de Novembro, n. 118 (cento e dezoito), primeiro andar, a fim de ser procedida a eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer. Belém, 16 de dezembro de 1959 — Martins Melo S/A. Indústria e Comércio — David Lopes — Vice-Presidente". Terminada a leitura o Senhor presidente da Assembléia explicou o motivo da reunião, ou seja a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano. Consultada a Assembléia sobre o processo de eleição, esta deliberou que seria por aclamação. Diante da resolução tomada, o acionista José Ivo Loureiro do Amaral, externou sua opinião, fazendo sentir aos acionistas presentes que se devia considerar os bons serviços desenvolvidos pela atual Diretoria e propôs que fosse a mesma reeleita. Desta forma, foi aceita por aclamação e unanimidade a proposta do acionista José Ivo Loureiro do Amaral, para que exerça o mandato de 1 (um) de janeiro de 1960 (um mil novecentos e sessenta) a 31 (trinta e um) de dezembro de 1962 (um mil novecentos e sessenta e dois), conforme os Estatutos sociais, a mesma Diretoria da gestão a expirar e que é composta dos seguintes membros: Diretor Presidente: Valdemiro Martins Gomes; Diretor Vice-dito: David Lopes; Diretores: Francisco Corrêa da Silva, Manuel Martins Nogueira e Alvaro Doce Corrêa da Silva, Manoel Oliveira Barbosa, mingues Correia; sub-diretores: Manoel de Oliveira Barbosa, Amélia Marques Paixão e Augusto Gonçalves Correia. Peleando a palavra o acionista Francisco Corrêa da Silva, explicou que do mesmo modo, a Assembléia teria de eleger os novos membros do Conselho Fiscal, conforme a mesma convocação e que por aclamação, também fôssem indicados os mesmos membros cujo mandato terminará em 31 (trinta e um) do corrente, pois que, o atual Conselho Fiscal sempre colaborou para uma melhor administração da Diretoria. Proposta que foi aceita, ficando o Conselho Fiscal composto dos seguintes membros: José Ivo Loureiro do Amaral, Varlindo Manoel Gonçalves e João José Gonçalves. Passando a segunda parte da ordem dos trabalhos e fazendo uso da palavra o acionista José Ivo Loureiro do Amaral, baseando-se no constante aumento das utilidades atribuído ao surto inflacionário, propôs que os proventos da Diretoria fôssem aumentados a partir de primeiro de janeiro próximo, pas-

sando então, a ser os seguintes: para o Diretor Presidente— Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para o Diretor Vice-dito Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros); diretores Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) cada um e subdiretores Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) também cada um. Após discussão, foi esta proposta aceita por unanimidade. Ainda pelo acionista José Ivo Loureiro do Amaral foi proposto constas da Ata um voto de louvou à Diretoria, pela maneira como soube orientar os negócios da sociedade, sendo aceito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, entretanto, como ninguém se houvesse manifestado em contrário às deliberações desta Assembléia, agradeceu o comparecimento dos presentes, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida em voz alta pelo segundo secretário, a qual achada conforme, foi aprovada, sendo assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 28 de dezembro de 1959.

aa) **Antonio Gonçalves Bastos.**  
Amadeu Fernandes Cavaco.  
Manoel de Oliveira Barbosa.  
**José Ivo Loureiro do Amaral por si e p.p. de Valdemiro Martins Gomes.**  
David Lopes.  
Francisco Corrêa da Silva.  
Manoel Martins Nogueira.  
Varlindo Manoel Gonçalves.  
João José Gonçalves.  
Augusto Gonçalves Correia.  
Confere com o original.  
Martins Melo S/A. Indústria e Comércio.  
(a) **David Lopes, Vice-Presidente.**

x x x

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de David Lopes.  
Belém, 31 de dezembro de 1959. Em testemunho L.J.S.F.  
da verdade, Licínio José de Souza Ferreira, Escrivente  
autorizado.

x x x

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 31 de dezembro de 1959.  
O Funcionário

x x x

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de ns. 2943 e 2944 que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 993/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo. Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1959.

Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 8/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.713

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 481

Apelação Penal de Alenquer.  
Apelante: — A Justiça Pública.  
Apelado: — Nicolau Sigueira Laurindo.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — A decisão absoluta do Juri que contrariou manifestamente a prova dos autos, é de ser reformada, para que o apelado seja submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Alenquer, em São partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Nicolau Sigueira Laurindo.

Denunciado com autor da morte de Raimundo Amaral dos Santos, e era apelado Nicolau Figueira Laurindo, após processo regular, foi pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer e inciso na sanção do art. 121 § 2º, incisos II e IV do Código Penal.

Submetido o julgamento pelo Tribunal de Juri, foi absolvido por maioria de votos, pelo que, inconformado, o representante do Ministério Público apelou tempestivamente, com fundamento no art. 593 item III letra D do Código de Processo Penal, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 87, opinando pela reforma da sentença para que o apelado seja submetido a novo julgamento.

Verifica-se dos autos que o ora apelado, que ao ser qualificado e interrogado no inicio da instrução criminal negara a autoria do crime, em novo interrogatório, às fls. 32 confessou ter lutado com a vítima e nessa vibrado pancada com um remo, do que resultou ccir aquela n'água e parecer afo gada. Tal confissão corrobora a do inquérito policial, às fls. 9, que é por sua vez confirmada pelos depoimentos das testemunhas, às fls. 36 e 36 v..

É certo que o réu, ora apelado, ao ser interrogado perante o Juri, declarou que fôra levado a se declarar autor do delito, tomando um desforro pessoal de seu companheiro Joaquim da Silva, procurando assim retratar-se da confissão judicial às fls. 33, mas prova não há nos autos de qualquer coação, pressão ou ameaça exercida contra o ora apelado.

Como fez ressaltar o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 87, os depoimentos das testemunhas esclarecem a espontaneidade da confissão do ora apelado, e assim, a decisão absoluta do Juri, negando por quatro votos contra três, a autoria do delito, é manifestamente contrária à prova dos autos.

Por estes fundamentos:  
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença absolutória do

Juri, por contraria manifestamente à prova dos autos, mandar, nos termos do § 3º, do art. 8 da Lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, que alterou o art. 593 do Código de Processo Penal, seja o ora apelado submetido a novo julgamento.

Custas na forma da lei.  
Belém, 22 de outubro de 1959.  
a.a.) Mauricio Pinto, Presidente  
— Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1959.  
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 482  
Agravo e Recurso Civil (ex-ofício) de Óbidos — (Materia de Inconstitucionalidade).

Agravante e Recorrente: — A Prefeitura Municipal de Oriximiná e o Dr. Juiz de Direito da Comarca, respectivamente.

Agravado e Recorrido: — Sebastião Pinheiro.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Do fato de ser tomado por base, para fixação do imposto de indústria e profissão, o movimento econômico do comerciante, não resulta inconstitucionalidade, de vez que incide sobre o conteúdo econômico da sua própria atividade, pouco importando que os elementos do cálculo, para a tributação, sejam os mesmos de outros impostos.

II — É da exclusiva competência do Município o regular a forma, o tempo, o modo, o quantum e os demais pormenores desse imposto.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de agravo de petição e recurso (ex-ofício) da Comarca de Óbidos, em que é agravante a Prefeitura de Oriximiná; e recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, agravado, Sebastião Pinheiro.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, em julgar improcedente a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 193, 195, 197 e 199, da Lei 440, de 31 de dezembro de 1955, do aludido Município de Oriximiná, sem entrar na apreciação dos demais artigos enumerados no pedido, por não terem relação direta com a especie em julgamento, adotados como fundamento, os motivos seguintes:

I — Sebastião Pinheiro pede na presente segurança, a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 193 a 199 da lei 440 de ... 31/12/1953, do Município de Oriximiná, relativas à tarifa do imposto de indústria e profissão, e que, com relação ao impetrante, não mais seja exigida, ou arrecadada aquela taxa proporcional, ou que se venha a estabelecer obstáculos, ou dificuldades, à movimentação normal do comércio do impetrante em recusa de pagamento daquela taxa, com base em medida judi-

cial concedida.

Alega, em síntese, como fundamento, o seguinte: Que, com base na lei municipal 440 (Código Tributário), já foi recebido, por funcionário destacado pelo Prefeito, do impetrante um estranho imposto de incorporação, que, na

realidade, nada mais é que o conhecido e inconstitucional imposto de importação e exportação sob as vestes de imposto de indústria e profissão, que a 440 mun. mencionada institui nos seguintes dispositivos:

Regimento Fiscal — Cap. XIII — Do imposto de indústria e profissão — Taxa proporcional — Art. 188 — Todas as mercadorias vendidas para fora do Município, pagará o imposto de 6, 25% (ad valorem), cujo cálculo, quanto aos preços, pesos e medidas, será baseado nos pontos fixados pela Recebedoria de Rendas do Estado ou na cotação do momento. Art. 189 — São sujeitos ao pagamento do imposto de que trata o art. anterior os gêneros produzidos e os artigos fabricados no Município. Art. 190 — Os gêneros de outras procedências, quando beneficiados no Município, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de que trata o artigo anterior, que incidirá na diferença de pontos verificados dos gêneros em bruto e beneficiados. Art. 191 — As mercadorias vendidas para fora do Município pagará o imposto de 6,25%, devendo serem acompanhadas da guia de despacho em duplicata. Art. 193 — Todas as mercadorias de qualquer procedência entradas no Município, estão sujeitas ao imposto de incorporação de 3% (ad valorem), já incluídas as taxas. Os contribuintes do imposto de indústria e profissão — Taxa proporcional, ficam obrigados a exhibir à fiscalização municipal da compra efetuada.

Art. 197 — O pagamento do imposto de indústria e profissão de que trata o art. 10, será feito dentro de 20 dias do recebimento da mercadoria. Art. 199 — O pagamento do imposto de incorporação devidos pelos comerciantes da sede, será efetuado à pessoa designada, pela Administração Municipal, procedida de largamento pela fiscalização do litoral. § único — O comércio do interior pagará diretamente aos fiscais da

zonas.

O Dr. Juiz A QUO, segundo a sentença de fls. 35 às 39, concedeu a segurança, considerando inci-

tucional, a cobrança do aludido imposto à base de taxa proporcional sobre mercadorias, vendidas para fora do Município ou mercadorias incorporadas ao acervo comercial de cada firma.

O Dr. Juiz recorre de ofício e a impetrada agravada, argumentando esta quanto à constitucionalidade do imposto segundo o constante das razões de fls. 40, as quais guardam fidelidade ao alegado nas informações prestadas.

O Dr. Procurador Geral do Estado, conforme parecer de fls. 54, opina pela inexistência da inconstitucionalidade.

O pedido está instruído com comprovantes de pagamentos efetuados desde fevereiro de 1956 a março de 1958 (6 e fls. 17 às 19).

II — A lei do Município de Oriximiná, estabelecendo sobre a cobrança do imposto de indústria e profissão, não adotou o valor locativo para base do aludido imposto, mas sujeitou os contribuintes a uma taxa profissional, ou melhor, fixou a parte verificável do imposto em 3% AD VALOREM das mercadorias compradas e entradas no Município, sob a denominação de imposto incorporado, adotando, portanto, como base do imposto, o valor econômico de mercadorias, incorporadas ao acervo de suas riquezas.

A Constituição Federal prescreve: Os tributos terão caráter passível sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte (art. 202). O imposto sobre a profissão de comerciante há de incidir, consequentemente, sobre o conteúdo econômico de sua atividade, isto

perações, pela forma proporcional, não está taxando mercadorias vendidas para fora do Município e já taxadas pelo Estado, mas sim o ato da venda efetuada por pessoa física, ou jurídica, no exercício de sua profissão de comerciante, sujeito por lei municipal ao pagamento da taxa profissional e variável do salário imposto de indústria e profissão.

Nota ainda que o aludido imposto, sobre o imposto de importação, não constitui invasão da zona fiscal própria da União, quanto ao imposto de importação, porque outra coisa não faz o comerciante, abastecendo seu estabelecimento em mercadorias destinadas ao exercício de sua profissão, — que incorporar ao seu patrimônio aquilo que comprou com intuito de lucro.

Observa também que, embora a base do cálculo, adotada pelo Município de Oriximiná, coincida com a dos impostos aludidos e outros, nem por isso é de ser tido o imposto em questão como categoria disfarçada de qualquer deles e nem ser tido por inconstitucional, visto como o fato gerador não se confunde com o critério para fixar-se a sua medida ou seu QUANTUM.

O Dr. Juiz A QUO, segundo a sentença de fls. 35 às 39, concedeu a segurança, considerando inci-

tucional, a cobrança do aludido imposto à base de taxa proporcional sobre mercadorias, vendidas para fora do Município ou mercadorias incorporadas ao acervo comercial de cada firma.

O Dr. Juiz recorre de ofício e a

impetrada agravada, argumentando esta quanto à constitucionalidade do imposto segundo o constante das razões de fls. 40, as quais

guardam fidelidade ao alegado nas informações prestadas.

O Dr. Procurador Geral do Estado, conforme parecer de fls. 54, opina pela inexistência da inconstitucionalidade.

O pedido está instruído com comprovantes de pagamentos efetuados desde fevereiro de 1956 a março de 1958 (6 e fls. 17 às 19).

II — A lei do Município de Oriximiná, estabelecendo sobre a cobrança do imposto de indústria e profissão, não adotou o valor locativo para base do aludido imposto, mas sujeitou os contribuintes a uma taxa profissional, ou melhor, fixou a parte verificável do imposto em 3% AD VALOREM das mercadorias compradas e entradas no Município, sob a denominação de imposto incorporado, adotando, portanto, como base do imposto, o valor econômico de mercadorias, incorporadas ao acervo de suas riquezas.

A Constituição Federal prescreve: Os tributos terão caráter passível sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte (art. 202).

O imposto sobre a profissão de comerciante há de incidir, consequentemente, sobre o conteúdo econômico de sua atividade, isto

DIARIO DA JUSTIÇA

é, compra e venda de mercadorias. Ajusta-se bem ao mandamento constitucional o critério adotado pela Lei Municipal, em questão, pois, para aquilitar-se a capacidade econômica de um comerciante, nada melhor que buscar-se o volume global de suas transações, sejam de venda, sejam de compra, em dado período, conforme a lei.

O tributado, no caso, não é a mercadoria, mas a atividade do contribuinte, comprando ou vendendo. E, portanto, o seu movimento econômico que é tomado por base, para a fixação do imposto devido, segundo a natureza e formas de sua própria atividade comercial, pouco importando que os elementos do cálculo, para a tributação, sejam os mesmos de outros impostos, se as características e as finalidades são diversas, sendo notável o critério da renda, na determinação do valor básico do imposto, principalmente a cargo do Município.

Não há, outrossim, no caso em julgamento, a alegada bitributação, encarado e arguido em face da Constituição Federal, porquanto não há propriamente exportação ou importação, mas operações, transações comerciais comuns, compra e venda de mercadorias e que caracterizam a profissão de comerciante.

A técnica adotada pelo Município de Oriximiná, embora não perfeita, para o arrecadação do mencionado imposto, — não ofende a Constituição, nem a federal, nem a estadual, porquanto, cabendo-lhe, por força das mesmas, o imposto de indústria e profissão, tem ele, sem dúvida, porque não há princípio legal que vede, — poderes para "regular a forma, o tempo, o modo, o quantum e os demais pormenores dos impostos de sua competência, até onde lhe vedem as limitações ao poder de tributos estabelecidos na Constituição Federal".

E, assim, manifesta a improcedência da arguida inconstitucionalidade os arts. 193, 195, 197 e 199, a lei municipal referida, sem mais apreciação da validade constitucional dos demais artigos enumerados, por não terem relação direta com a espécie em julgamento.

Custas, segundo a lei.

Belém, 24 de Outubro de 1959.  
a.a.) Mauricio Pinto, presidente.

Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

28 de Outubro de 1959.

LUIS FARIA — Secretário

**ACÓRDÃO N. 483**

Apelação Penal de Iga-Açu  
Apelante: — Manoel Carrera Ferreira, vulgo "Batutinha".

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Igarapé-Açu, entre partes, como apelante, Manoel Carrera Ferreira, vulgo "Batutinha"; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, uma vez que os fatos narrados no inicial estão plenamente provados através os laudos de fls. 21 a 26 dos autos.

A imprudência do motorista apelante, é indiscutível, pois apesar de conhecer e saber das pessimas condições da estrada e do carro que dirigia, conduzia o veículo em regular velocidade, levando pingentes, o que quer dizer com número de passageiros superior a lotação do veículo. Além disso, o apelante faltou com a devida atenção ao seu dever, pois conversava com Antônio Ambrósio, seu auxiliar, que viajava no estribo do carro, e que mais tarde, veio a perder a vida no lamentável acidente.

Não se diga da imprevisibilidade

do evento lesivo, ao contrário, este esteve sempre presente, tanto que José Ferreira Chaves, passageiro do veículo sinistrado, advertiu o apelante da aproximação de um banco de areia e o risco que representava para a vida dos que viajavam no carro.

Se a possibilidade do desastre foi prevista por um passageiro, a deveria, e com maior razão, tem sido acusado, ora apelante, que, embora não tenha, sinceramente, concordado com o resultado, deu causa, espontaneamente, ao acontecimento danoso, pelo fato de haver recusado dar atenção ao seu dever.

Por conseguinte, justa foi a decisão apelada.

Belém, 19 de Outubro de 1959.  
a.a.) Mauricio Pinto Presidente.

Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Novembro de 1959.

LUIS FARIA — Secretário

**ACÓRDÃO N. 486**

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Antônio Batista,

pela Assistência Judiciária.

Apelado: — João Amoêdo Ribeiro.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Antônio Batista, pela Assistência Judiciária; e, apelado, João Amoêdo Ribeiro.

Por intermédio da Assistência Judiciária Civil desta capital, Antônio Batista, o apelante, propôs perante o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, desta capital, contra João Amoêdo Ribeiro, o apelado, uma ação ordinária de despejo do imóvel sito nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, 695, de sua propriedade.

O autor, em sua inicial, diz que é legítimo proprietário da barraca sita nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, 695, edificada em terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Belém. Essa barraca está alugada a João Ribeiro, pela quantia mensal de Cr\$ 400,00. Ocorre que o autor, que mora de favor em casa alheia, à travessa Barão do Triunfo, 689, necessita da referida barraca para uso próprio, isto é, para nela fixar residência.

A inicial veio instruída com os autos de notificação ao réu. Este foi citado regularmente, perdendo, porém, o prazo da contestação. Foi, mais tarde, admitido em juízo, acompanhado, destarte, o feito.

O processo foi saneado. Na instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor.

Seguem-se os debates orais e a sentença que julgou improcedente a ação pelo fato de não haver o autor feito prova concreta da utilização do prédio alheio.

O autor inconformado interpôs no prazo legal o presente apelação.

O despejo foi denegado por falta de prova concreta da utilização do prédio alheio, por parte do autor. Este, que é o apelante, através o requerimento de certidão fornecida pela Secretaria fls. 52, fez juntar aos autos uma de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, do qual consta que no fichário do Imposto Predial, dessa Secretaria, está cadastrado em nome de Luiza Pires da Silva o imóvel coletado sob o n.º 689, à travessa Barão do Triunfo.

Se é verdade que o documento prebatório de propriedade é a escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, não é menos verdade que essa escritura, no caso (sub-judice), jamais poderia ser trazida aos autos, uma vez que sendo o Imóvel n.º 689, de propriedade de Luiz Pires da Silva, em poder desta e não do autor apelante é que deve estar o título de propriedade. Se este não o tem em seu poder, como apresenta-lo em juiz?

Além do mais, o imóvel de Luis Pires da Silva, figura-se, sem dúvida, de uma barraca edificada em terreno de terceiros. Por se tratar de simples benfeitorias, não está, por certo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, ante os dizeres da supracitado certidão e a prova constante dos autos:

Acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, decreto, dêsse modo, o despejo solicitado.

Custas pelo apelado.

Belém, 19 de outubro de 1959.

a.a.) Mauricio Pinto, Presidente.

Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 487**

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Silva Lopes & Cia.

Apelado: — Antônio Fernando de Azevedo Cardoso.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca desta capital, entre partes, como apelante, Silva Lopes & Cia.; e, apelado, Antônio Fernando de Azevedo Cardoso.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

E assim decidem porque dos autos existem provas de que o caminhão causador do desastre estava, realmente, a serviço da firma apelante, sob a direção de seu motorista que, conforme visão levada a efeito pela Delegacia Estadual de Trânsito, "por ter agido com imprudência, imperícia e negligência, foi atingido por veículo menor no momento em que naturalmente procurava tomar a dianteira da motoneta".

Resulta daí, sem sombra de dúvida, a responsabilidade ao apelante, pois, conforme tem decidido este Tribunal, pela culpa do preposto responde o preponente. Custas ela apelante.

Belém, 19 de outubro de 1959.

a.a.) Mauricio Pinto, Presidente.

Lycurgo Santiago, Relator.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 491**

Agravo da Capital

Agravante: — Guiomar Corrêa do Nascimento, pela Assistência Judiciária.

Agravados: — Os herdeiros de Luiz Gomes do Nascimento.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca desta capital, entre partes, como agravante, Guiomar Corrêa do Nascimento, pela Assistência Judiciária; e, agravados, os herdeiros de Luiz Gomes do Nascimento.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, afim de que seja trasladada a decisão agravada.

A trasladação desse despacho é peça fundamental, essencial do agravo de instrumento. Sua falta impede o julgador de proferir uma decisão justa, pois que fica desconhecendo o seu inteiro teor, salvo se aceitar as alegações da parte agravante, quase sempre sem expressar a realidade dos fatos. A lei ordena sua trasladação e o encaminhamento a isso fica obrigado, independentemente de requerimento da parte agravante. Este, porém, teve o cuidado de requerer o ecrivão o cuidado preciso de não trasladá-lo.

Belém, 28 de outubro de 1959.

a.a.) Mauricio Pinto, Presidente.

Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

11 de novembro de 1959.  
Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 488**

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Lauro Felipe.

Apelada: — A Justiça Pública. Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não se pronuncia nulidade não arguida em tempo. II — Prova insuficiente não autoriza condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Lauro Felipe; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, rejeitada, também por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade, em dar provimento à apelação para absolver, como absolviem, ao apelante, Lauro Felipe, da acusação que se lhe imputa, considerada a insuficiência de prova para autorizar sua condenação, adotados o relatório retro e os fundamentos abaixo, expedindo-se em seu favor alvará de soltura, (se poral) não estiver preso:

I — Preliminar — Tratando-se de matéria criminal, qualquer cidadão idoneo pode ser nomeado defensor do réu, não havendo, ou não se achando advogado habilitado na sede do Juiz, sem que tal nomeação decorra nulidade, por quanto, sendo dativo o defensor, sómente funciona enquanto não funciona o eleutivo, visto que a lei assegura ao acusado o direito de, a todo tempo, nomear outrem de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, como tenha habilitação.

II — Preliminar — Tratando-se

de matéria criminal, qualquer cidadão idoneo pode ser nomeado defensor do réu, não havendo, ou não se achando advogado habilitado na sede do Juiz, sem que tal nomeação decorra nulidade, por quanto, sendo dativo o defensor, sómente funciona enquanto não funciona o eleutivo, visto que a lei assegura ao acusado o direito de, a todo tempo, nomear outrem de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, como tenha habilitação.

III — Preliminar — Tratando-se de matéria criminal, qualquer cidadão idoneo pode ser nomeado defensor pelo Dr. Juiz, pessoa não advogado. A defesa toda foi realizada por este defensor dativo e aceito pelo acusado, ora apelante, que sómente agora, na apelação argue essa nulidade reputada pelo Promotor Público, como apelado, que assinala a circunstância de o Dr. advogado, procurador constituído pelo apelante sómente para agendar, nem sempre se encontra na cidade, estando em constantes viagens para fora da Comarca.

Não se trata de falta de defensor, nulidade prevista no Código Penal, mas de a defesa ter sido exercida por defensor não formado em direito, quando na sede do Juiz existia advogado, nulidade estabelecida pelo Reg. da Ordem.

O Dr. advogado, segundo constata das razões de recurso, alega ter escrito na sede do Juiz.

O réu é também domiciliado e residente na cidade, onde é comerciante.

A nulidade, resultante da nomeação de defensor não devidamente habilitado em vez de recorrer em advogado, se, na verdade, o advogado estivesse presente na sede do Juiz, pois não há comprovação do alegado, devia ser (arguido) no prazo que se refere o art. 500, nas alegações finais, por quanto podia ser alegada a devia ser (suprida) pelo Dr. Juiz.

Entretanto não foi, aceitando o acusado, ora apelante, o defensor nomeado e, portanto, tacitamente os efeitos dessa nomeação, quando, sendo comerciante e morador da cidade do interior do Estado, os habitantes se conhecem, presumivel era conhecimento da existência no local de profissional habilitado, principalmente considerando-se a circunstância em que se encontrava o acusado de estar sendo processado criminalmente,

sendo portanto, evidente a sua má-fé, que não pode prever contra a moralidade do processo, pois o Código de Processo Penal prescreve que nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja ao causa, ou para que tenha ocorrido.

Considerando, portanto, trata-se

de nulidade sanável, se arguida

em tempo oportuno, é de ser

rejeitada a preliminar de nulida-

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

de do processo.

II — O crime de furto configura-se pela subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel.

Três são, pois, na conceituação dessa figura criminal os seus elementos constitutivos: a) a subtração; b) coisa móvel alheia; c) não consentimento do seu dono.

A prova dos autos, segundo o relatado, não convence de maneira a autorizar a condenação do denunciado e apelante.

A perícia não chegou a uma conclusão segura, positiva, ficando mesmo incompleta quanto ao que julga seu dono, como também lhe esclarecimentos sobre sinais ou marca, de modo a se concluir pela verdadeira propriedade do animal dito furtado, pois o acusado se julga seu dono, como também o queixoso. Nada há também comprovação de registro de sinais, ou marca, usado pelos dois denunciado e o que diz também dono.

A prova testemunhal, por sua vez, não serve melhor à acusação, seja apreciando-se singularmente, seja em conjunto, os depoimentos prestados, pois não só evidenciam ser o denunciado criador de suínos e outros animais, como também seu pai, mas também não confirmam a acusação, pois limitam-se testemunhas a aludirem a fato anterior, sabido por ouvir dizer, ou informações de funcionário da Polícia, que, em documento junto às fls. 38, desmente o dito, enquanto uma outra só sabe do fato por ouvir dizer e outra nada sabe e que se

iguala à que se sabe estar ele sendo processado, existindo mesmo uma que afirma ser o animal de propriedade do denunciado.

O acusado tem o animal como seu e dá explicação aceitável.

Vem a propósito as palavras de Galdino Siqueira, quando comentando o Código Penal anterior, dizia: "consistindo o elemento moral do crime de furto no animus sem sibi habemus", sabendo que a coisa era alheia e que o dono dela não consente na tirada, não sómente crime de furto aquêle que tem razão para supor sua, uma que realmente pertence a outrem".

A condenação deve assentar sobre prova irrefutável.

Nenhuma presunção, por mais veemente, dará lugar a imposição de pena, que somente em provas irrefragáveis deve assentar.

Pelo exposto, é de dar-se provimento à apelação para absolver o denunciado, ora apelante, expedindo-se em seu favor alvará de soltura, (se por al) não estiver preso, à vista da insuficiência de prova, que, assim, não autoriza a condenação do apelante. Custas, como de lei.

Belém, 27 de outubro de 1959.  
— a.a.) Mauricio Pinto, Presidente  
— Alvaro Pantoja, Relator.

Fui presente: Afonso Cavalcario, Procurador Geral do Estado, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

a informação de que o mesmo procura escapar à citação, determino que se publique edital pelo prazo de vinte (20) dias chamando-o para contestar a presente ação e responder aos demais termos da mesma, no prazo legal. Gurupá, 10|11|59. (a.) Christo Alves, J. D.

E, para que se não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado foi mandado expedir o presente edital, para os devidos fins. Dado e passado em Gurupá, em dez (10) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Francisco Barbosa Lobo, escrivão que datilografei subscrevo. — (a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G. — Dias — 24|11|59; 8 e 9|1|60)

(aa.) Maria José dos Santos Martins — Antonia Ferro Martins. Reconheço verdadeiras as assinaturas retro.

Bragança, 30 de dezembro de 1959.

(a.) Ossimar Ribeiro Fernandes, Oficial e Tabelião do 2º. Ofício.

(G. — 8|1|60).

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Prado, Azevedo & Cia., Belém, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de contagem mercantil, n. 25.984, no valor de cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros .. (Cr\$ 55.472,00), por VV. SS., não aceita a favor da Companhia Industrial da Estância S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de contagem mercantil, ficando VV. SS., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de janeiro de 1960.  
(a.) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Ext. — 8|1|60).

### COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente  
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo corre seus termos legais a ação ordinária contra Joaquim Rocha Filho, cuja inicial assim diz: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dizem: Lauro Antonio de Souza e sua mulher Maria Rodrigues de Souza, ele lavrador, ela de prendas domésticas, domiciliados e residentes presentemente no lugar Santa Rosa do Araújo, deste Município e Comarca por seu assistente judiciário, infra assinado, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, que tendo desocupado por despejo judicial a posse denominada Pilatos, neste Município e Comarca, de propriedade de Joaquim Rocha Filho, a requerimento deste, cuja posse os suplicantes moraram mais de oito anos, e durante esse tempo de comum acordo com o dito proprietário, que lhes garantiu indenização por toda e quaisquer benfeitorias que os mesmos realizasse na referida posse, que até então se encontrava bruta, isto é, por explorar, diante das declarações de Joaquim Rocha Filho, julgando serem verdadeiros, empregaram-se ativamente com a melhor boa fé, realizando várias benfeitorias no lugar, como sejam a construção de uma casa sobreta de palhas de ubussú, com cento e seis palmos de comprimento por trinta e seis de largura, toda de madeira de lei, plantaram setecentos pés de seringueira todas já em produção e latex, promoveram o plantio de cacaueiros, cieiras, laranjeiras, abacateiros, biribaseiros,

duzentos pés de bananeiras graviolas e jambeiros, cujas árvores na sua maioria já se encontram frutíferas e com regular produção, conforme pode V. Excia. mandar verificar "in loco" o alegado e, para que não venham os suplicantes ficar no prejuízo de seus trabalhos honestamente empregados nas benfeitorias da supra citada posse, vem mui respeitosamente perante V. Excia. mover a competente ação, a fim de que seja o referido proprietário Joaquim Rocha Filho compelido a indemnizar os suplicantes das benfeitorias feitas pelos mesmos na aludida posse, por ser de inteira justiça. Nesses termos pede deferimento. Sobre sélos estaduais de 3.50: Gurupá, 6 de maio de 1958. (a.) P. P. José Libânia de Souza Pará. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 18.000,00. Anexos: procuração, atestado de pobreza, certidão da sentença e despejo, carta do réu ao A. Gurupá, 6|5|58. (a.) P. P. José Libânia de Souza Pará". — Tendo em vista achar-se o réu em lugar incerto e não sabido pelo presente edital que será afixado neste Juízo no lugar de costume, cuja cópia será publicada por três vezes na Imprensa Oficial do Estado, cita Joaquim Rocha Filho, brasileiro, casado, comerciante, que residia no lugar Icati deste Município, para que o mesmo no prazo legal se faça representar na causa por advogado habilitado, conteste a ação no tempo devido, sob pena de decorrida o prazo considerar-se perfeita a citação, tudo de acordo com o despacho seguinte. Sendo incerto e ultimamente desconhecido o paradeiro do réu, conforme se verifica das diversas tentativas de citação, inclusive pela precatória de fls., devolvida de Breves e ainda pela certidão do Sr. Oficial deste Juízo, da qual consta

Belém, 4 de janeiro de 1960.  
— Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Ext. — 8|1|60)

### EXTERNATO SANTO ANTONIO

Alteração dos Estatutos do Externato Santo Antônio, de Bragança, Estado do Pará.

Fica acrescido aos Estatutos desta entidade, segundo resolução de sua Diretoria, um artigo que tornou o número 18 e com a seguinte redação:

Artigo 18 — No caso de extinção da instituição, seu patrimônio reverterá em benefício do estabelecimento de assistência social mais antigo do Município.

Bragança, 30 de dezembro de 1959.

(G. — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|3, 17|4|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.056

ACÓRDÃO N. 489  
Apelação Penal da Capital  
Apelante: — Euclides Evaristo Martins Régo.

Apelada: — A Justiça Pública.  
Relator: — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Emenda: — I — Confirma-se a sentença que bem apreciou as provas dos autos, e que fixou pena, embora benigna, como salientou o Exmo. sr. Desembargador Procurador Geral, mas a qual não pode ser alterada, na ausência de recurso do Órgão do Ministério Público. Realmente, a sentença recorrida não apreciou devidamente a intensidade do dolo, a personalidade do agente e os motivos do crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penais da Comarca da Capital, em que é apelante, Euclides Martins Martins Régo; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam, unanimemente, os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento à apelação, para confirmarem a sentença apelada, que foi benigna e teve apoio nas provas dos autos.

E assim decidem, pelos motivos seguintes:

I) — O réu foi denunciado pelo crime de desacato, capitulado no art. 331 do Código Penal da República, pelo fato de ter injuriado, com palavras de baixo calão a pessoa do então Chefe de Polícia, Dr. Luciano Sampaio, desacatando-o. Esse fato ocorreu, na confluência da av. Nazaré com a travessa Dr. Moraes, no dia 18 de janeiro, em hora não especificada, em frente à residência governamental. Em dado momento, aquela autoridade, que se achava em visita ao Governador, ouve o trilhar de um apito, seguido de vozes alteradas, e, saindo daquela residência, depara com o acusado, que, em companhia de outro colega, se encontra na iminência de agredir o sinalheiro, que se encontrava de serviço no local. Havia dado logar a essa quasi agressão, achar-se o acusado proferindo, em altas vozes, palavras obscenas, com as quais perturbava o secêgo e o decôr do populoso bairro, e, sendo observado pelo dito sinalheiro, com este rebelou-se, passando a cobri-lo dos mais baixos baldões.

Com a intervenção do referido Chefe de Polícia, que declarou a sua autoridade, o acusado recrudesceu nas injúrias, e declarou que não reconhecia a sua autoridade, motivo pelo qual recebeu ordem de prisão em flagrante, e foi conduzido a permanência, onde foi lavrado contra si o competente auto.

Qualificado e interrogado, o defensor do réu não apresentou a defesa prévia, e nem arrolou testemunhas da defesa.

Na audiência de julgamento, fizeram o órgão da acusação e o defensor do réu, pedindo o pri-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

meiro a condenação do mesmo, e o segundo a sua absolvição.

O Dr. Juiz sumariante, em despacho de fls. 34-35 v., julgou procedente a denúncia, para, em consequência, condenar o réu à pena de seis meses de detenção e seu cumprida na Base Aérea, por julgá-lo inciso no art. 331 do Código Penal.

Inconformado, o réu apelou dessa decisão, pelas razões que se veem às fls. 36-38 destes autos, sobre as quais falou o representante do M. P., às fls. 38 v.

Nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, às fls. 41, opinou no sentido de ser confirmada a sentença a qual julgou benigna, por motivo de não ter atendido às circunstâncias mencionadas no art. 42, do Código Pencil.

II — A sentença apelada bem apreciou as provas dos autos, e fixou a pena, que, embora benigna, como salientou o ilustrado Desembargador Procurador Geral, por não ter, devidamente, apreciado as circunstâncias da penalidade do réu, a intensidade do dolo, todas mencionadas no art. 42 e do Código Pencil, não pôde, entretanto, essa pena ser alterada, sem ter havido recurso interposto pelo M. P. É, pois de ser confirmada a dita sentença, conquanto tratava-se de um militar, sujeito às duras regras da disciplina, que se rebelava contra a advertência de outro militar, e injuriava a pessoa do digno Chefe de Polícia e desconhecia a sua autoridade. O dolo, isto é, a intenção de ofender manifestou-se de modo intenso e reiterado, quando o acusado, já na permanência da Central de Polícia, desacatou, ainda o Dr. Chefe, isto é, quando já poderia ignorar a sua condição de alta autoridade, a quem o réu devia respeitar, principalmente como militar disciplinado. Por outro lado, o seu estado de embriaguez não era tal que o exisse da responsabilidade de seus atos, praticados com consciência.

Foi, assim, de extrema benignidade a sentença apelada, como bem salientou o Exmo. sr. Desembargador Procurador Geral do Estado. Houve o crime de desacato, como está sobejamente demonstrado da prova testemunhal, escoimada de dúvidas, e único admissível em crime, como os dos cutos que não deixam vestígios permanentes a serem posteriormente apreciados.

Custas, segundo a lei.

Belém, 29 de Outubro de 1959.  
(aa) Mauricio Pinto, Presidente.  
Aníbal Figueiredo, Relator.  
Osvaldo Sousa, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
12 de Novembro de 1959.

LUIS FARIA

Marques de Mesquita — Relator:  
"A Comissão Estadual de Entorpecentes através do presentes processos presta contas do que recebeu e aplicou no exercício de 1958. A instrução decorreu normalmente e do exame efetuado verificou-se estarem em ordem todos os documentos apresentados. Tendo havido um saldo de Cr\$ 5.000,00, provou-se haver sido o mesmo recolhido ao Tesouro do Estado.

Requerente — A Comissão Estadual de Entorpecentes da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu Secretário, Dr. Henry Checralla Kayath.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Comissão Estadual de Entorpecentes da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do dr. Henry Checralla Kayath, Secretário, enviou através da Secretaria de Estado de Finanças, a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n.º 633 de 20 de maio de 1953, as contas referentes à quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros),

recebida em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), com fundamento na Lei n.º 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgaçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958 verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. Subconsignação — Gabinete, Despesas Diversas — Cimissão Estadual de Entorpecentes, Tabela n.º 85, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n.º 612/58, de 16-4-58, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 426, do Livro n.º 1, sob o número de ordem 308; Acódam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a seu favor, na pessoa de seu Secretário, dr. Henry Checralla Kayath, relativamente à quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de outubro de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José M. de Vasconcelos Machado

FUI PRESENTE:  
Edgar Lassance Cunha.

ACÓRDÃO N. 2.825  
(Processos nrs. 5.192; 5.439, 5.599, 5.600, 5.612 e 5.791)  
Prestação de contas referente ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários entregues na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos.

Requerente: A Agência do Serviço Social, anexa ao Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade da senhorita Maria Teresa Couceiro Simões, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Agência do Serviço Social, anexa ao Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade da senhorita Maria Teresa Couceiro Simões, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao empréstimo de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n.º 1.522, de

FUI PRESENTE — Edgar Lassance Cunha — Procurador "ad-hoc".  
Voto do sr. ministro Lindolfo

25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n.º 95, Subconsignação Despesas Diversas, Item para a Agência do Serviço Social, tendo sido observada a seguinte ordem na remessa dos expediente parciais: Processo n.º 5.192 com o ofício n.º 924/58, de 26 de junho de 1958, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n.º 5.439, com o ofício n.º 1.380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processos ns. 5.599 e 5.600, com o ofício n.º 2/59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; Processo n.º 5.612, com o ofício n.º 23/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 172.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Agência do Serviço Social, anexa ao Posto de Higiene da Pedreira, na pessoa de sua responsável senhorita Maria Teresa Couceiro Simões, relativamente à quantia de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de setembro último.

Belém, 6 de outubro de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Edgar Lassance Cunha — Procurador ad-voto do exmo. sr. ministro hoc.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "Refere-se o presente feito à prestação de contas da Agência do Serviço Social, Anexa ao Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade da senhorinha Maria Teresa Couceiro Simões, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)."

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, então Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes parciais. As remessas observaram a seguinte ordem: Processo n.º 5.192, com o ofício n.º 924/58, de 26 de junho de 1958, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro número 1, sob o número de ordem 426; Processo n.º 5.439, com o ofício n.º 1.380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processos ns. 5.599 e 5.600, com ofício n.º 2/59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13, Processo n.º 5.612, com o ofício n.º 23/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 14, e Processo n.º 5.791, com o ofício

n.º 210/59, de 9 de março de 1959, entregue a 18, quando foi tivemente à importância de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação".

A instrução do feito e o preparo dos autos ocorreram de 18 de março — data em que foi protocolado o último expediente parcial — a 25 de setembro findo o início do julgamento em Plenário —, no total — seis (6) meses e doze (12) dias, tendo sido praticamente respeitado o prazo de seis (6) meses, consoante o Acto n.º 7, de 16 de março de 1956.

Na reunião ordinária de 25 de setembro foram executadas as formalidades previstas no Acto n.º 5, de 13 de janeiro de 1955.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, transmitiu ao Plenário o seu parecer, e o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, a quem coube instruir o feito e preparar os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n.º 603, fez a leitura de seu Relatório. Ambos, considerando exatas as contas, reconheceram, tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

Fui, então, designado, como juiz, mediante despacho da Presidência, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de (10) dez dias (lei n.º 603, art. 53). A distribuição realizou-se no mesmo dia. Hoje, 6 de outubro, promovo o julgamento, com o excesso de um (1) dia sobre o prazo legal. Justifico o facto por não ter havido reunião entre 2 e 6. Naquela data, relatei outros processos.

A prestação de contas é de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00), entregues, em duodécimos, na Secretaria de Finanças.

Especifico a lei n.º 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, Verba Secretaria de Estado de Saúde, Rubrica Posto de Higiene da Pedreira, tabela explicativa n.º 95, a seguinte dotação:

Subconsignação Despesas Diversas  
Item para a Agência do Serviço Social ..... 7.200,00

A conta desse crédito orçamentário é que foram entregues, para a devida aplicação, os Cr\$ 6.000,00.

Constam dos autos: I — Pronunciamento da Secção de Despesa confirmando o pagamento da mencionada quantia (fls. 91); II — pronunciamento final da Secção de Tomada de Contas considerando tendidas todas as diligências solicitadas e nada mais tendo a opor ao processo (fls. 94).

O justo emprêgo dos Cr\$ 6.600,00 foi discriminado através de vinte e nove (29) comprovantes, abrangendo trinta (30) documentos.

Eis a discriminação dos auxílios pecuniários concedidos e devidamente classificados:

Material Escolar (fls. 7, 8, 9)	430,00
Manutenção de Família (fls. 10, 18, 19, 21, 38, 39, 65, 66, 69, 74, 77, 78)	3.380,00
Certidões de Nascimentos (fls. 22 e 30)	200,00
Material de Trabalho (fls. 49)	210,00
Habilidades de Casamento Civil (fls. 50, 60, 61, 74, 73, 88)	1.730,00
Transportes (fls. 64, 68, 72, 76, 80)	400,00
Máquina De Costura (fls. 87)	250,00
Total	Cr\$ 6.600,00

Ante o expresso, que atesta, de facto, perfeita exatidão, este é o meu voto; aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Agência do Serviço Social, Anexa ao Posto de Higiene da Pedreira, na pessoa de sua responsável a senhorinha Ma-

cio n.º 210/59, de 9 de março de 1959, entregue a 18, quando foi tivemente à importância de seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

FUI PRESENTE

Edgar Lassance Cunha.

ACÓRDÃO N. 2.n26

(Processos nrs. 5.022, 5.004, 5.084,

5.127, 5.269, 5.318, 5.441, 5.426,

5.497, 5.594 e 5.939).

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercícios financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente — O Centro de Saúde n.º 1, sob a responsabilidade dos drs. Paulo Leprou Pinto da Costa e Antônio Araújo que exerceram a sua chefia no exercício de 1958.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro de Saúde n.º 1, sob a responsabilidade dos drs. Paulo Leprou Pinto da Costa e Antônio Araújo, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente à quantia de Cr\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e ao exercício financeiro de 1958, recebida no emprêgo da dotação de Cr\$ 15.750,00, recebida no exercício financeiro de 1958, pela verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela n.º 92, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, Pagamento, da lei de Meios então em execução.

Consoante já tomou conhecimento o douto Plenário na última reunião ordinária levada a efeito a 2 de outubro, quando do inicio deste julgamento, com a leitura do parecer da Procuradoria e do relatório da Auditoria, a dotação em apreço, aquem da orçamentária, que é de Cr\$ 18.000,00, foi entregue em duodécimos aquele Centro, que os aplicou integralmente, não havendo, portanto, qualquer validade não experimentou restrição alguma por parte dos órgãos técnicos deste T.C.

Devidamente comprovada, pois, em processo regular a integral aplicação da quantia recebida, no fim específico, aprovo as contas ora em julgamento, para os ultiores de direito".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o exmo. sr. ministro relator,

que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:

"Arpovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

FUI PRESENTE

Edgar Lassance Cunha.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.R.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.R., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.  
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

**E D I T A L**  
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Ellyva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;

3 e 6|1|60)

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.140, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 —

30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16

e 18|1|60).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;

3 e 6|1|60)

**ESCOLA DE QUÍMICA INDUSTRIAL DO PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

— Editorial —

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956, regulamentada de n. 14 de janeiro de 1957, estará aberta na Secretaria, das 14 às 17 horas, de 2 a 20 de janeiro próximo, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do Curso de Química Industrial.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que sa-tifizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.812-A, de 13 de janeiro de 1925, o ude acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4

de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quinquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10., do art. 47, dô mesmo decreto, combinado com o art. 20, da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10, do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Confadore, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição, feito mediante requerimento com firma reconhecida, enderegado ao Sr. Dr. Diretor da Escola, será instruído com os seguintes documentos:

I) certidão de idade;

II) carteira de identidade;

III) atestado de idoneidade moral;

IV) atestado de sanidade física e mental;

V) histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados de exame em outros institutos, e pública firma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A., foi de 25 alunos para a 1a. série do curso.

Secretaria da Escola de Química Industrial do Pará:

(aa.) Helca F. Monteiro, Secretaria — Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, prpria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Término; 30.º Município de Conceição do Araguáia e 21.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chamboá, ao Norte e ao Sul, com a Grotta Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela Município de Conceição do Araguáia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.

(a.) Yolando Lobo de Brito —

Oficial Administrativo.